

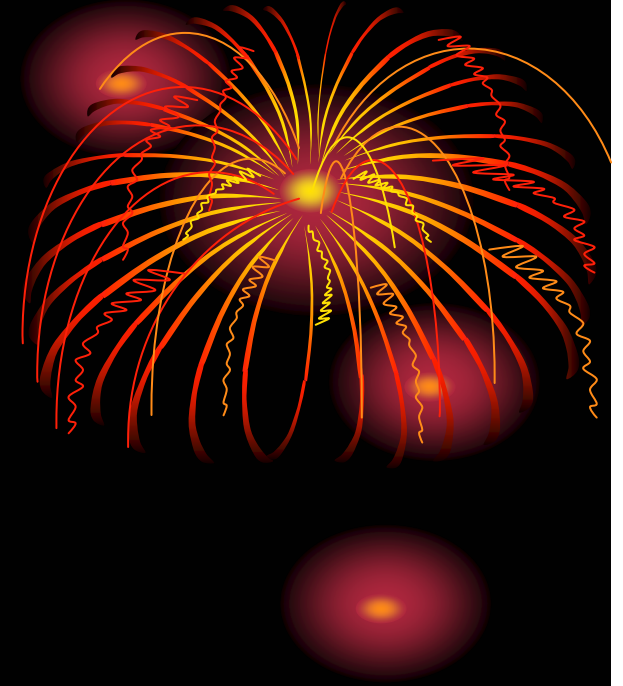


**QUADRO DA UNIÃO
EUROPEIA PARA AS
RESTRUTURAÇÕES**

**PREVISIBILIDADE
COMPETITIVIDADE
FACTORES-CHAVE**

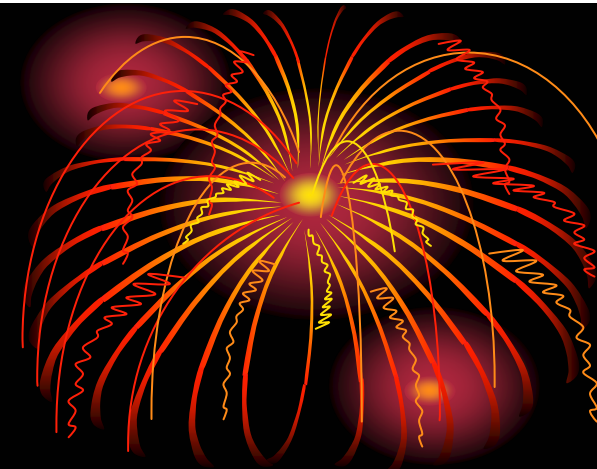
QUADRO ACTUAL

- **PREVISIBILIDADE;**
- **Um novo quadro que tem limites;**
- **Papel dos Estados Nacionais.**

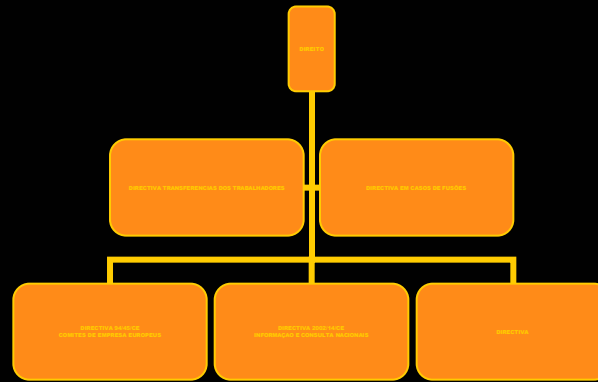


INSTRUMENTOS

- **DIREITO;**
- **PREVISIBILIDADE;**
- **POLÍTICAS
COMUNITÁRIAS;**
- **APOIOS;**
- **DIÁLOGO
SOCIAL**



INFORMAÇÃO E CONSULTA COMO FACTORES DE PREVISIBILIDADE/ MAIOR ADAPTAÇÃO





- **DIRETTIVA
94/45/CE**
- **DIRETTIVA
2001/23/CE**
- **DIRETTIVA
2001/86/CE**
- **DIRETTIVA
2002/14/CE**
- **DIRETTIVA
2005/56/CE**

DIRECTIVA 94/45/CE



Artigo 1º (Objecto)

- **.A presente directiva tem como objectivo melhorar o direito à informação e consulta dos trabalhadores nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária.**

- **.Para o efeito, será instituído um comité de empresa europeu ou um procedimento de informação e consulta dos trabalhadores em todas as empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária, quando tal seja requerido nos termos de procedimento previsto no nº1 do Artigo 5º, com a finalidade de informar e consultar os referidos trabalhadores nos termos, segundo as regras e com os efeitos previstos na presente directiva.**

- **.Em derrogação do nº2, sempre que um grupo de empresas de dimensão comunitária, na acepção da alínea c) do nº1 do Artigo 2, compreenda uma ou mais empresas ou grupos de empresas que sejam empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária, na acepção das alíneas a) ou c) do nº1 do Artigo 2º, o comité de empresa europeu será instituído a nível do grupo, salvo disposições em contrário previstas nos acordos referidos no Artigo 6º.**

- **.Salvo estipulação nos acordos referidos no Artigo 6º de um âmbito de aplicação mais amplo, os poderes e as competências dos comités de empresa europeus e o alcance dos procedimentos de informação e consulta dos trabalhadores criados para atingir o objectivo referido no nº1 abrangem, no caso de uma empresa de dimensão comunitária, todos os estabelecimentos situados nos Estados membros e, no caso de um grupo de empresas de dimensão comunitária, todas as empresas do grupo situadas nos Estados membro**

DIRECTIVA 2001/86/CE



- **Artigo 1º**
Objectivo

1. A presente directiva regula o envolvimento dos trabalhadores nas actividades das sociedades anónimas europeias (Societas Europaea, a seguir designada por "SE"), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2157/2001.

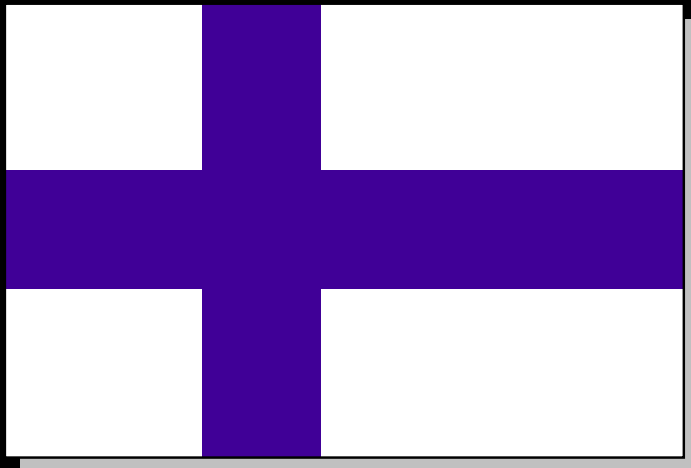
DIRECTIVA 2002/14/CE



Artigo 1º **Objecto e princípios**

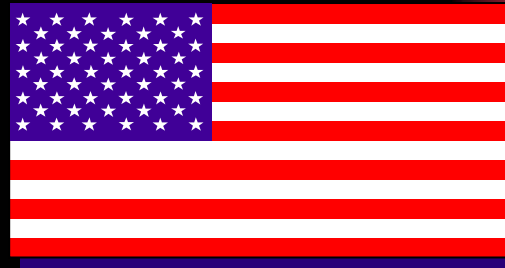
- **1. A presente directiva tem por objectivo estabelecer um quadro geral que defina requisitos mínimos quanto ao direito à informação e à consulta dos trabalhadores nas empresas ou nos estabelecimentos situados na Comunidade.**
- 2. As regras em matéria de informação e de consulta são definidas e implementadas de acordo com a legislação e as práticas nacionais em matéria de relações laborais em cada um dos Estados-Membros, de modo a assegurar o seu efeito útil.**
- 3. Na definição ou implementação das regras em matéria de informação e de consulta, o empregador e os representantes dos trabalhadores devem actuar num espírito de cooperação e no respeito pelos seus direitos e obrigações recíprocos, tendo em conta os interesses da empresa ou do estabelecimento e os dos trabalhadores**

ELCOTEC



- **EMPRESA DO SECTOR DO ICT**
- **UMA SE APENAS PARA A FINLÂNDIA**
- **CEE NOS DEMAIS PAÍSES**
- **AFASTOU A PARTICIPAÇÃO**
- **ACORDO BOM PARA O CEE**

DELPHI



UNIVERSO DE TRABALHADORES:

- **55.000 – EUA/CANADÁ;**
- **50.000 – EUROPA/MÉDIO ORIENTE;**
- **75.000 – AMÉRICA LATINA;**
- **10.000 – ÁSIA / AUSTRÁLIA**

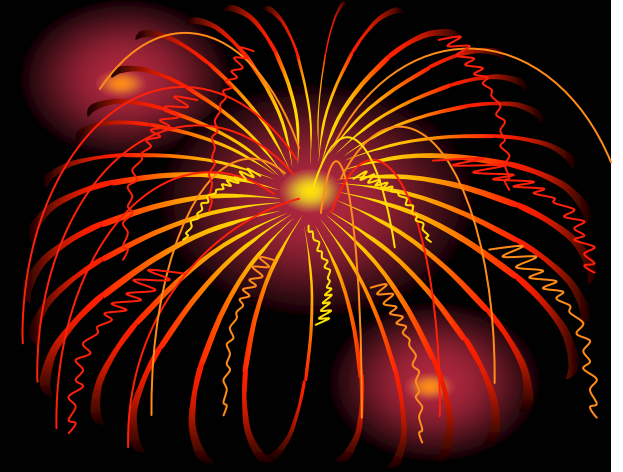


PREVISIBILIDADE



**CONCILIAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA COM OS
DIREITOS SOCIAIS
POLÍTICAS
COMUNITÁRIAS
COMITÉS DE DIÁLOGO
SECTORAIS;
EX: NAVAL; AÇO;
METALURGIA (a iniciar-se)**

APOIOS



- **FUNDO PARA A GLOBALIZAÇÃO;**
- **TASK FORCE PARA A RESTRUTURAÇÃO**
- **FORUM PARA A RESTRUTURAÇÃO**

DIÁLOGO SOCIAL



- **ESPECIAL DESTAQUE PARA OS CEEs;**
- **APERFEIÇOAMENTO;**
- **CRIAÇÃO PARA UM QUADRO EUROPEU DE NEGOCIAÇÃO COLECTIVA.**